RESOLUÇÃO N.º 06 de 31 de julho de 2008.

O Conselho Municipal de Educação de Piên/PR, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Art. 4º, inc. I da Lei nº 656, de 28 de junho de 1997, com dispositivos alterados pela Lei nº 944 de 23 de maio de 2007 e Lei nº 981, de 19 de março de 2008 e considerando o deliberado na reunião ordinária realizada no dia 31 de julho de 2008,

R E S O L V E, na forma do anexo, aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação.

Piên, 31 de julho de 2008.

IVANIZE DE FÁTIMA ZAPPE NENEMANN
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Piên

ANEXO

Conselho Municipal de Educação de Piên

Regimento Interno

Capítulo I

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação de Piên, criado pela Lei Municipal nº 656 de 28 de junho de 1997, com dispositivos alterados pela Lei nº 944 de 23 de maio de 2007 e Lei nº 981, de 19 de março de 2008 é um órgão colegiado, vinculado ao Departamento Municipal de Educação, que tem caráter mobilizador, fiscalizador e de assessoramento.

Capítulo II
Da Composição do Conselho

Art. 2º - O conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 9 (nove) membros titulares acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:
I – um representante do Poder Executivo Municipal;
II – um representante dos professores das escolas públicas municipais;
III – um representante dos diretores das escolas públicas municipais;

IV – um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
V – dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;
VI – um representante dos estudantes da educação básica pública;
VII – um representante de segmento da sociedade;
VIII – um representante do Departamento Municipal de Educação.

§ 1º - Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V, VI, e VII deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§ 2º - A indicação dos membros de que trata os incisos I e VIII será feita pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º - Os membros do Conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução para o mandato subseqüente por apenas uma vez.

Capítulo III
Das Competências do C.M.E

Art. 5º - Ao Conselho Municipal cabe:

I – elaborar seu regimento e modificá-lo, quando necessário;
II – promover a discussão das políticas educacionais municipais acompanhando sua implementação e avaliação;
III – participar da elaboração, aprovar e avaliar o Plano Municipal de Educação, acompanhando sua execução;
IV – acompanhar e avaliar a qualidade do ensino no âmbito do município propondo medidas que visem a sua expansão e aperfeiçoamento;
V – promover e divulgar estudos sobre o ensino no município, propondo políticas e metas para a sua organização e melhoria;
VI – verificar o cumprimento do dever do Poder Público Municipal para com o ensino, em conformidade com a legislação pertinente;
VII – acompanhar e avaliar a chamada anual da matrícula, recenseamento escolar, o acesso à educação, as taxas de aprovação/reprovação e de evasão escolar;
VIII – acompanhar, analisar e avaliar a situação dos integrantes do magistério municipal, oferecendo subsídios para políticas visando a melhoria das condições de trabalho, formação e aperfeiçoamento dos recursos humanos;
IX – analisar e, quando for o caso, propor alternativas para a destinação e aplicação de recursos relacionados ao espaço físico, equipamentos, material didático, e quanto mais se refira ao desempenho do orçamento municipal para o ensino e a educação;
X – analisar projetos ou planos para a contrapartida do município em convênios com a União, Estado, Universidades ou outros órgãos, de interesse da educação;

XI – manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza educativa e pedagógica propostos pelo Poder Executivo Municipal;
XII – analisar e divulgar o resultado de estudos, pesquisas estatísticas sobre a situação do ensino municipal, encaminhadas pelo Departamento Municipal de Educação;
XIII – manifestar-se sobre a criação e expansão, no âmbito do município, de cursos de qualquer nível, grau ou modalidade de ensino;
XIV - opinar e acompanhar o processo de cessação, a pedido, de atividades escolares de estabelecimentos ligados à rede municipal;
XV – opinar sobre o calendário escolar dos estabelecimentos da rede municipal, antes de seu encaminhamento para aprovação do órgão competente;
XVI – sugerir normas especiais para que o ensino fundamental atenda às características regionais e sociais locais, tendo em vista o aperfeiçoamento educativo e respeitando o caráter nacional da educação;
XVII – pronunciar-se sobre a regularidade de funcionamento dos estabelecimentos de ensino de qualquer nível, grau ou modalidade, no âmbito do município;
XVIII – acolher denúncia de irregularidade no âmbito da educação no município, constituindo Comissão Especial para apuração dos fatos e encaminhamento às conclusões, quando for o caso, às instâncias competentes;
XIX – opinar sobre recursos interpostos de atos de escolas da rede municipal;
XX – manter intercâmbio com o Conselho Nacional e Estadual de Educação e outros Conselhos afins;
XXI – promover a divulgação dos atos do Conselho Estadual de Educação, no âmbito do município;
XXI – elaborar relatório trienal de suas atividades, com caráter avaliativo, encaminhando-o para apreciação do Conselho Estadual de Educação.

Capítulo IV
Da Estrutura e Funcionamento

Art. 6º - A atuação dos membros do Conselho Municipal de Educação:
I – não será remunerada;
II – é considerada atividade de relevante interesse social;
III – veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
a) exoneração de oficio ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e
c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Parágrafo Único – O suplente substituirá o titular do Conselho nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de desligamento.

Art. 7º - A Presidência é a representação máxima do Conselho Municipal de Educação, a reguladora dos seus trabalhos e a fiscal de sua ordem.

§ 1º - O Presidente, o Vice-Presidente e Secretário Geral serão eleitos pelos membros do conselho.

§ 2º - Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente incorrer na situação de impedimento ou afastamento, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

§ 3º - Se o conselheiro designado nos termos do art. 2º, inc. I e VIII, for Diretor do Departamento Municipal de Educação, estará impedido de ocupar a Presidência.

Art. 8º - O conselho terá como estrutura administrativa:
I – Presidente;
II – Vice- presidente;
III – Secretário geral.

Art. 9º - São atribuições do Presidente:
I – Coordenar as atividades do Conselho;
II – Organizar as reuniões;
III – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
IV – Determinar a leitura das comunicações recebidas e da ata das reuniões;
V – Manter o Conselho informado de todas as medidas e assuntos relacionados a área de ensino básico;
VI – Abrir a discussão e votação dos assuntos pertinentes;
VII – Propor ações para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
VII – Representar o Conselho em juízo e fora dele, mantendo contatos com as entidades com as quais deve se relacionar;
IX – Tomar conhecimento das justificativas de ausência dos membros do Conselho;
X – Promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;
XI – Sugerir revisões do regimento interno ao Conselho, quando julgar necessário;
XII – Acatar as decisões do Conselho e pugnar pela sua efetivação;
XIII – Exercer outras funções definidas em lei ou regulamento.

Art. 10 - Compete ao Vice-Presidente:
I - Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos e assessorá-lo no que for possível;
II - Assumir o mandato, no caso previsto no art. 7º § 2º;
III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração.

Art. 11 – São funções do Secretário Geral:
I – Garantir o registro, em atas, dos debates sobre os temas em pauta na ordem do dia;
II – Expedir convocações das reuniões e demais documentos, bem como o fluxo de informações entre os membros do Conselho;
III – Manter, zelar e organizar a documentação do Conselho;
IV – Preparar a pauta das reuniões;
V – Registrar a freqüência dos membros do Conselho as reuniões;

VI – Receber, previamente, relatórios e a documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta;
VII – Cumprir outras funções que lhe forem atribuídas.

Parágrafo único – Nos seus impedimentos e ausências, o Secretário Geral será substituído por um secretário ad-hoc, designado pela Presidência.

Art. 12 – O Conselho Municipal de Educação poderá, sempre que julgar conveniente, por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca de assuntos relativos à educação municipal.

Art. 13 – O Município garantirá infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho.

Art. 14 - As reuniões do Conselho serão:
I – Ordinárias realizadas bimestralmente, com a presença da maioria de seus membros, em data prevista com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
II – Extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros do Conselho da maioria simples dos conselheiros.

§ 1º - De cada reunião realizada será lavrada, em livro próprio, a competente ata, que deverá ser assinada por todos os membros presentes.

§2º - As reuniões somente poderão ser realizadas observando-se o "quorum" de metade mais um de seus membros.

Art. 15 – As reuniões terão os seguintes procedimentos:
I – Discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
II – Apresentação e discussão dos itens da pauta previstos para a reunião;
III – Apresentação de matérias extra-pautas;
IV – Coleta de sugestão de pontos de pautas para a próxima reunião.

Capítulo V
Dos Conselheiros

Art. 17 – Compete aos membros do Conselho:
I – Participar de todas as discussões do Conselho;
II – Comparecer as reuniões na hora determinada;
III – Supervisionar a realização do Censo Educacional anual;
IV – Desempenhar as funções para os quais for designado;
V – Relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo presidente;
VI – Obedecer às normas regimentais;
VII – Assinar as atas das reuniões do Conselho;
VIII – Apresentar a apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.

Art. 18 – Fica expressamente proibida a manifestação político-partidária nas atividades do Conselho.

Parágrafo único – Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem previa autorização.

Art. 19 – O prazo para requerer justificativa de ausência é de 24(vinte e quatro) horas, a contar da data da reunião em que se verificar o fato.

Parágrafo único – No caso de ausência ou impedimento do conselheiro titular na reunião do Conselho, o mesmo deverá comunicar o seu suplente para a substituição.

Capítulo VI
Das Disposições Finais

Art. 20 – O Conselho Municipal de Educação não se constitui em unidade administrativa do Município e não pode reivindicar dotações próprias no orçamento municipal para o seu funcionamento.

Art. 21 – Poderão ser convidadas pessoas da comunidade para participar das reuniões.

Art. 22 – É de exclusiva responsabilidade dos membros do Conselho decidir sobre situações não contempladas neste Regimento.

Art. 23 – As alterações a este Regimento serão feitas em reunião convocada expressamente para este fim, através do voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes.

Art. 24 – Este Regimento deverá ser aprovado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.